



Número: **5000622-45.2026.8.08.0014**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Colatina - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **30/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 5.000.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ROSA ZANETTI (REQUERENTE)	CHESTER MONCERRATH DIAS (ADVOGADO)
ANDERSON GRAMELICH (REQUERIDO)	
JANE APARECIDA HERMENEGILDO GRAMELICH (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90983 839	20/02/2026 19:43	<a href="#">Decisão - Carta</a>	Decisão - Carta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Colatina - 1ª Vara Cível**

Praça Sol Poente, 100, Fórum Juiz João Cláudio, Esplanada, COLATINA - ES - CEP: 29702-710  
Telefone:(27) 37215022

PROCESSO Nº **5000622-45.2026.8.08.0014**

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)**

REQUERENTE: MARIA ROSA ZANETTI

REQUERIDO: ANDERSON GRAMELICH, JANE APARECIDA HERMENEGILDO GRAMELICH

Advogado do(a) REQUERENTE: CHESTER MONCERRATH DIAS - ES28959

## Decisão

(serve este ato como mandado/carta/ofício)

Trata-se de **Tutela Provisória de Urgência em Caráter Antecedente** formulada por MARIA ROSA ZANETTI em face de seu sobrinho, ANDERSON GRAMELICH, e da esposa deste, JANE APARECIDA HERMENEGILDO GRAMELICH.

A Requerente alega, em síntese, que possui 81 anos e foi vítima de violência patrimonial e exploração financeira. Afirma que, valendo-se da relação de confiança e da debilidade física que possui, os Requeridos se apropriaram do produto da venda de dois imóveis (nos valores de R\$1.200.000,00 e R\$180.000,00), esvaziando contas bancárias conjuntas.

Ademais, narra que foi induzida a erro ao assinar escrituras públicas de doação em 24/07/2025, transferindo a totalidade de seu patrimônio imobiliário para os Requeridos, incluindo o imóvel em que reside, ficando desprovida de bens ou rendas para sua subsistência (doação universal).

Requer, liminarmente: **(a)** a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; **(b)** a decretação de Segredo de Justiça; **(c)** o bloqueio de ativos financeiros dos réus via SISBAJUD até o limite de R\$1.800.000,00; **(d)** a indisponibilidade das matrículas dos imóveis doados com expedição de ofício aos cartórios; e **(e)** a manutenção/reintegração de posse sobre os bens.

**É o breve relatório. Decido.**

De partida, **indefiro** o pedido de segredo de justiça, pois ausente qualquer das hipóteses do art. 189 do CPC.

Em trato continuativo, registro que a concessão da tutela de urgência pressupõe a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).

No caso em tela, a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) encontra-se respaldada pela prova documental. Os extratos bancários acostados (**ids 89157671 a 89157674**) corroboram a narrativa de que houve ingresso de quantias expressivas, seguidas de transferências e saques sistemáticos realizados pelo co-titular, ora Requerido.

Outrossim, os documentos anexados aos **ids 89157656 a 89157669** evidenciam a doação da totalidade dos bens imóveis da Requerente aos Réus, incluindo o prédio em que a idosa reside e auferre aluguéis. Tal ato ofende, em tese, o art. 548 do Código Civil, que declara nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador (doação inoficiosa/universal). O Boletim de Ocorrência policial reforça a ilicitude dos atos jurídicos.

O perigo de dano (*periculum in mora*) é evidente e de extrema gravidade. A Requerente é pessoa idosa, em flagrante situação de vulnerabilidade física e material.

A ausência de intervenção judicial imediata pode acarretar a dilapidação do numerário restante pelos Réus, bem como a alienação dos imóveis doados a terceiros de boa-fé, consolidando um estado de miserabilidade para a Autora e tornando irreversível o dano patrimonial. A proteção ao idoso é princípio constitucional e dever do Estado (Estatuto da Pessoa Idosa).

No entanto, deve-se ter cautela, ponderando-se o perigo de dano em face à ambos os litigantes (polo ativo e polo passivo), razão porque, hei por bem conceder apenas a restrição aos imóveis, e não aos ativos financeiros dos réus.

Destarte, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela de urgência para determinar a imediata indisponibilidade dos seguintes bens imóveis: **i)** Apartamento na Rua Fiorona Menegatti, nº 91, São Silvano, Colatina-ES; **ii)** Lote e imóvel residencial na Rua Santa Inês, Santa Terezinha, São Gabriel da Palha-ES (Matrícula 1.745, RGI de São Gabriel da Palha); **iii)** Prédio comercial/residencial na Avenida Silvio Avidos, São Silvano, Colatina-ES (Matrícula nº 8.922, RGI de Colatina-ES).

**Oficie-se** aos Cartórios de Registro de Imóveis de Colatina/ES e São Gabriel da Palha/ES para averbação imediata da indisponibilidade e da existência da presente ação

na margem das matrículas.

Asseguro à Autora, provisoriamente, a manutenção na posse direta de sua residência, proibindo os Requeridos de turbar a posse da idosa ou reter para si os referidos aluguéis, sob pena de multa diária.

**Defiro** o benefício da gratuidade à parte autora, bem como, da prioridade de tramitação. Anote-se.

**Citem-se** os réus para contestarem no prazo legal, sob pena de revelia.

**Dê-se vista ao Ministério Público.**

Proceda-se a Secretaria com a remoção do sigilo.

**Intimem-se. Diligencie-se.**

Colatina/ES, data da assinatura eletrônica.

**Juiz de Direito**

**Nome: ANDERSON GRAMELICH**

**Endereço: Avenida Sílvio Avidos, 1237, Em frente ao SICOOB, São Silvano, COLATINA - ES  
- CEP: 29703-156**

**Nome: JANE APARECIDA HERMENEGILDO GRAMELICH**

**Endereço: Avenida Sílvio Avidos, 1237, Em frente ao SICOOB, São Silvano, COLATINA - ES  
- CEP: 29703-156**